

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

LEI Nº 402/2017

Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 26 da Constituição Estadual e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de Março de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo fica autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) assistência a situações de calamidade pública ou emergência;
- b) combate a surtos endêmicos;
- c) substituição de servidor licenciado ou em férias, ou preenchimento de cargos vagos em virtude de demissão, aposentadoria ou falecimento, desde que a ausência do servidor possa trazer evidente prejuízo para a administração pública;
- d) preenchimento de cargos vagos em virtude da não aprovação em concurso público;
- e) execução de convênios, programas ou projetos especiais;

Art. 3º Para atender ao disposto nesta lei poderão ser admitidos servidores e respectivos quantitativos para os cargos conforme ANEXO 1.

Art. 4º As contratações acima citadas serão feitas emergencialmente, por tempo determinado, a partir de 02 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado para formalizar as contratações de que trata o artigo anterior.

Art. 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta lei se extinguirá sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º O pessoal contratado, nos termos desta lei, ficará sujeito às normas disciplinares atinentes aos demais servidores do Município, e as infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo como efeito retroativo ao dia 02 de Janeiro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões/RN, 03 de Abril de 2017.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO 1

Item	Cargo/Função	Nº vagas	Lotação	Carga Horária	Remuneração
1	Médico ESF	2	ESF	40	10.000,00
2	Enfermeiro	1	ESF	40	1.800,00
3	Dentista – Saúde Bucal	1	Saúde Bucal	40	2.300,00
4	Bioquímico-Farmacêutico	2	Saúde	20	1.200,00
5	Assistente Social	1	NASF	20	1.200,00
6	Fisioterapeuta	1	NASF	20	1.200,00
7	Educador Físico	1	NASF	20	1.200,00
8	Nutricionista	1	NASF	20	1.200,00
9	Educador Físico	1	CRAS	30	1.200,00
10	Assistente Social	1	CRAS	30	1.200,00
11	Médico Plantonista 12/horas (semana)	-	Hospital	Plantão	500,00
12	Médico Plantonista 24/horas (fim de semana)	-	Hospital	Plantão	1.200,00
13	Enfermeiro Plantonista 12 h	-	Hospital	Plantão	125,00
14	Enfermeiro Plantonista 24 h	-	Hospital	Plantão	250,00

15	Digitador	2	Saúde	40	937,00
16	Atendente de Farmácia Básica	1	Saúde	40	937,00
17	Técnico(a) de Enfermagem	4	Saúde	40	937,00
18	Técnico de Laboratório	1	Centro Clínico	40	937,00
19	Maestro	1	Convivência	40	937,00
20	Auxiliar de Serviços Gerais	10	Diversas	40	937,00
21	Operador de máquinas pesadas	3	Obras e Serviços Urbanos	40	1.200,00
22	Vigilantes	5	Obras e Serviços Urbanos	40	937,00
23	Agente Adm.	3	Diversas	40	937,00
24	Gari	6	Obras e Serviços Urbanos	40	937,00
25	Recepcionista	5	Diversas	40	937,00
26	Motorista	10	Diversas	40	937,00
27	Copeira	3	Diversas	40	937,00
28	Cozinheira	5	Diversas	40	937,00
29	Visitador do Programa Criança Feliz	2	Assistência Social	40	937,00
30	Entrevistador do Bolsa Família	1	Assistência Social	40	937,00
31	Facilitador de Arte e Cultura	2	Assistência Social	40	937,00
32	Facilitador de Esporte e Lazer	2	Assistência Social	40	937,00
33	Orientador Social	3	Assistência Social	40	937,00
34	Técnico de Referência de Conv. e Fortalecimento de vínculos	1	Assistência Social	40	937,00

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:8FA3A480

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/05/2017. Edição 1506

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>